

Prefeitura Municipal de São Vicente

Alterada P/ Lei 271

LEI Nº. 52
.....

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Trânsito, que funcionará de acordo com a Delegacia de Polícia.

Artigo 2º - A Guarda Municipal de Trânsito será diretamente subordinada ao Prefeito e funcionará orientada por um regulamento baixado por este.

Artigo 3º - Fica criado o quadro de funcionários da Guarda Municipal de Trânsito, anexo ao Decreto-lei nº 199, de 15 de Julho de 1947, assim distribuído:

1 - Um Inspetor padrão "G", com vencimentos mensais de Cr\$ 2.200,00.

2 - Quatro Fiscais padrão "A", com vencimentos mensais de Cr\$ 1.200,00 cada um.

Artigo 4º - Perdurando no corrente exercício as dificuldades financeiras do Município, o Prefeito designará funcionários que estejam prestando serviços à Prefeitura para desempenhar funções na Guarda Municipal de Trânsito, com salários a juiz do mesmo.

Artigo 5º - Os funcionários da Guarda Municipal de Trânsito prestarão serviços também em outros misteres para os quais sejam designados, com observância do horário normal de 8 horas de trabalho, percebendo horas extraordinárias pelo que exceder do tempo normal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei no próximo exercício correrão por conta da verba que será prevista no orçamento respectivo.

Artigo 7º - A Guarda Municipal de Trânsito funcio

Revogada P/ Lei 191

Prefeitura Municipal de São Vicente

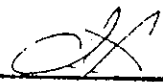
Folha 2...

nará rigorosamente dentro do que estabelece o Decreto-lei nº 3.651 (Código Nacional de Trânsito), de 25 de Setembro de 1941, por ele se regendo quanto às regras de trânsito, sinais, velocidade, documentos, multas, condições para circulação, emplaceamento etc..

Artigo 8º - Os funcionários da Guarda Municipal de Trânsito terão sempre em seu poder a respectiva cader~~n~~eta de identidade emitida pelo Prefeito, à qual será anexada um impresso contendo os dispositivos desta lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 18 de Novembro de 1948.



Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal